Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 28 de Junho de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1126

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2016 FICA ADIADO "SINE DIE".

ALEXÂNIA – GO, 27 DE JUNHO DE 2016

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:0D9A060B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES SIGNATÁRIAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO E RECANTO BRASILIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, CNPJ 02.944.789/0001-64; MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ 11.848.351/0001-73
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS, DEVIDAMENTE DESRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO JURÍDICO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016- SRP
VALIDADE DA ATA: 01 ANO
VALOR GLOBAL:
ITENS 01, 02, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 58, 60, 61, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 86, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 108, 111, 112, 114, 116, 117, 118 E 122- RECANTO BRASILIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, CNPJ 02.944.789/0001-64; VALOR GLOBAL: R$ 119.359,90 (CENTO E DEZENOVE MIL TREZENTOS E CINQÜENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS);

ITENS 05, 06, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 35, 39, 41, 42, 44, 51, 53, 55, 57, 59, 62, 65, 67, 79, 81, 87, 90, 100, 101, 102, 103, 107, 109, 110, 115, 119 E 120 - MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ 11.848.351/0001-73; VALOR GLOBAL: R$ 19.845,13 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:42D8D1A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES SIGNATÁRIAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO E PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA, CNPJ: 13.767.598/0001-90
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP, DEVIDAMENTE DESRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO JURÍDICO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016- SRP
VALIDADE DA ATA: 01 ANO
VALOR GLOBAL: R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:919AB200

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 02.08.06/2016

PROCESSO N° 1480/2016 – Pregão 35/2016
CONTRATANTE: Município de Alexânia – Goiás. CONTRATADA: BLG LICITAÇÕES LTDA – ME, CNPJ n° 03.114.397/0001-30. Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, expediente e outros de acordo com o Pregão 35/2016. Valor global: R$ 11.392,60 (onze mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). Vigência: 08/06/2016 a 31/12/2016. Data do termo: 08/06/2016.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:AFE9C2F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2016, MENOR PREÇO GLOBAL

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (INSTRUTOR DE SINAIS).
DATA: 25/07/2016 ÀS 08:00 HORAS
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:29DD7985

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 050/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

''Autoriza conceder diária para Servidor e da outras providências''.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - Conceder **1** (**uma**) diária **sem pernoite**, para o servidor(a) da Câmara Municipal, **MARYELLE CHRISTINE FERREIRA DUARTE** -Diretora Administrativa e Financeira, no valor de R$ **50,00** (cinquenta reais), para deslocar-se de Aparecida do Rio Doce – GO, no dia **20 de junho de 2016** até a cidade de **Goiânia-GO**, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal.

II – Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse conforme consta o inciso I desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se
A s disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2016.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:A4967A66

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 051/2016, 21 DE JUNHO DE 2016.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce"*.

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.7.1*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA***, **vereador Presidente** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 310,00 (trezentos e dez reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia-GO,*** nos dias **22 e 23** de **junho** de **2016**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, ao **21** *dia do mês de* ***junho*** de **2016**.

ROMISON BORGES GUIMARÃES
Secretário

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:DE7BA626

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 052/2016, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A **Câmara Municipal de Aparecida d o Rio Doce, Estado de Goiás**, neste ato representado pelo seu 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução nº. 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce"*,

Resolve

Art. 1º - Conceder **1 (uma) diária,** conforme item **1.7.2** do Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, a ***Sra. NEUZA MAIA SANTOS***, vereadora desta Câmara Municipal, no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),** para deslocar-se até a cidade de **Goiânia- *GO,*** no dia **27** de **junho de 2016**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, ao **24** dia do mês de **junho** de **2016**.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:42D9003D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 163/2016

PORTARIA –S.A. D. N° 163 de 06 de Junho de 2016

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **ASSESSOR ESPECIAL II**, o senhor **João Batista da Silva**, Lotado na **Secretaria de Administração**, o valor e **R$ 50,00 (cinquenta reais**), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de **RIO VERDE- GO**, no dia 06 de de Junho, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 06 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:1E337953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 170/2016

PORTARIA –S.A. D. N° 170 de 10 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, senhor **Valdeir José Parreira**, o valor e **R$ 90,00 noventa reais**), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de **Goiânia - GO**, no dia 10 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 10 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:77114D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 171/2016

PORTARIA –S.A. D. N° 171 de 10 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao, senhor **EDVALDO EURIPEDES OLIVEIRA DA COSTA DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, o valor e **R$ 100,00 (cem reais**), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de **Rio Verde - GO**, nos dias 10 e 11 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, itens 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 10 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:BD8129F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 172/2016

PORTARIA –S.A. D. N° 172 de 13 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **Assessor Especial - I**, senhor **Adeilson José Ferreira**, Lotado na **Secretaria de Transportes** o valor e **R$ 190,00 (cento e noventa reais**), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de **Goiânia - GO**, no dia 23 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 13 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:5C423B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 173/2016

PORTARIA –S.A. D. N° 173 de 14 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **MOTORISTA**, senhor **Elcébio Guimarães Souza**, Lotado na **Secretaria de ação e Assistência Social**, o valor e **R$ 190,00 (cento e noventa reais**), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de **Goiânia - GO,** no dia 14 do corrente mês a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 14 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:F824C556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 174

N° 174 de 15 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **MOTORISTA**, senhor **Jailson Gomes de Oliveira**, Lotado no Gabinete do Prefeito o valor e **R$ 190,00 (cento e noventa reais),** correspondente a 03 diárias, referente ao deslocamento à cidade de **Goiania-GO**, no dia 15 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, itens 2.3 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 15 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:41DE63D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 176

PORTARIA –S.A. D. N° 176 de 16 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, senhor **Valdeir José Parreira**, o valor e **R$ 190,00 noventa reais**), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de **Goiânia - GO**, no dia 16 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 16 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:14F80A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 177

PORTARIA –S.A. D. N° 177 de 16 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **Executor administrativo**, lotado no Fundo Municipal de Saúde, senhor **José Antonio da Costa**, o valor e **R$ 380,00 trezentos e oitenta reais**), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de **Goiânia - GO**, nos dias 23 e 24 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 2.1 e 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 16 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:DC583D95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 178/2016

PORTARIA – GP N° 178 de 16 de Junho de 2016.

"Convocar e designar o Exmo. Sr. Vice-Prefeito para a missão especial de representar o município e autoriza entrega de numerário para os fins que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e designar o **Exmo. Sr. Rauf Franco**, **DD. Vice-Prefeito**, para a missão especial de **Tratar de assuntos de Emenda Parlamentar das Calçadas sobre desbloqueio de recurso e ordem de servi;o**, de interesse do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás na cidade de Goiânia – GO.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **Exmo. Sr. Rauf Franco DD. Vice-Prefeito**, o valor e **R$ 700,00** (**setecentos Reais**), sendo determinado à Tesouraria o pagamento dos mesmos valores referentes às portarias do Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto nº 001 de 04 de janeiro de 2016, correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de **Goiânia GO,** nos dias 23 e 24 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal. Item 8.1 e 8.2.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, em 16 de Junho de 2016.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:875E7F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 178-2016

PORTARIA –S.A. D. N° 179 de 18 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **Chefe da Sessão de Limpeza pública** senhor **Nerivaldo Venancio dos Santos**, Lotado na **Secretaria de Obras**, o valor e **R$ 50,00 (cinquenta reais**), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade **de Mineiros- GO**, no dia 18 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2016, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 18 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:9CB5765C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 179/2016

PORTARIA –S.A. D. N° 179 de 23 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **Servidor Público Auxiliar de Serviços Gerais**, o senhor **Callil Anselmo Dias** Lotado na secretaria na Secretaria de Obras o valor e **R$ 100,00 (cem reais**), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de **Quirinópolis - GO**, no dia 22 e 23 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 23 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:8537BEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM 180/2016

PORTARIA –S.A. D. N° 180 de 27 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **MOTORISTA**, senhor **Elcébio Guimarães Souza**, Lotado na **Secretaria de ação e Assistência Social**, o valor e **R$ 50,00 (cinquenta reais**), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de **Rio Verde- GO,** no dia 27 do corrente mês

a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 27 de Junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:3AC627D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA – FMDE N° 47 de 27 de Junho de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Art. 1º do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á **Secretária de Educação,** senhora **Kátia Gomes Queiroz Silva**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** o valor e **R$ 90,00 (Noventa reais)** correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de **Goiânia - Go,** no dia 27 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2016, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 27 de Junho de 2016.

KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:770C59C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

DECRETO N. 086/2016 – DE 27 DE JUNHO DE 2016

"Homologa o Concurso Público de Provas e Provas e Títulos referente ao Edital N. 001/2015 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO a verificação de regularidade dos exames das provas escritas, das provas práticas e de títulos aplicadas aos candidatos inscritos no Concurso Público Edital N. 001/2015, visando à seleção de pessoal para o provimento de cargos constantes do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, e para classificação de Reserva Técnica;
CONSIDERANDO ainda que foram cumpridas todas as fases do certame seletivo, conforme o relatório final emitido pela Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, bem como transcorridos todos os prazos recursais, tendo o resultado final sido publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornais de grande circulação e de circulação local/regional, dando assim ampla e irrestrita divulgação.
CONSIDERANDO também que o provimento dos cargos efetivos vagos pelo pessoal aprovado em Concurso Público não acarretará aumento na despesa de pessoal que ultrapasse o limite prudencial preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final do Concurso Público regido pelo EDITAL N. 001/2015, para o provimento de vagas e o Cadastro de Reserva Técnica de cargos constantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, na ordem a seguir (classificação - inscrição - nome do candidato - pontuação): CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 1º - 2015011946 - Mirian Ferreira de Freitas Gomes - 69; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 2º - 2015011713 - Elízia Borges de Assis Rodrigues – 60; 3º - 2015011804 - Patrícia Lima da Silva Naves – 58; 4º - 2015011734 - Laís de Oliveira da Silva – 58; CARGO: ELETRICISTA - 1º - 2015012118 - Flávio Batista Silva Oliveira - 164,5; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 2º - 2015012085 - Lucas Alves de Moraes - 144,5; CARGO: FISCAL DE POSTURAS E OBRAS IV - 1º - 2015012497 - Enilton Cândido Mendes – 66; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 2º - 2015012708 - Paulo Guilherme Gontijo Brandt – 63; 3º - 2015012519 - Diva Muriel da Silva Alves – 63; 4º - 2015012336 - Sérgio Rodrigues Vaz – 58; CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS - 1º - 2015012168 - Hiury Augusto da Silva Abdalla – 70; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 2º - 2015012066 - Alessandro Shirlei de Souza – 64; 3º - 2015012394 - Geovanka Paula Faria - 57; 4º - 2015011842 - Adriano Carmo Nunes – 55; CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 1º - 2015012187 - Hérika Silva Amaral – 67; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 2º - 2015012653 - Cristiane Inácio de Oliveira – 64; 3º - 2015012033 - Jennifer Lorrayne Piedade Teixeira – 64; 4º - 2015012766 - Ana Caroline Costa Rodrigues – 62. CARGO: LAVADOR DE VEÍCULOS - 1º - 2015012592 - Paulo Ricardo dos Santos Mendes – 82; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 2º - 2015012300 - Rener Corcino de Carvalho – 68; 3º - 2015012482 - Elias Antunes Ferreira – 68; 4º - 2015012456 - Dionata Correa Carvalho – 56; CARGO: MONITORA - 1º - 2015011923 - Sandra Marta Pereira -80; 2º - 2015011870 - Keslen Mendonça da Silva – 77; 3º - 2015012383 - Elaine Barros dos Santos – 77; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 4º - 2015011974 -Margarete dos Santos Evangelista – 75; 5º - 2015012115 - Valdiane Aparecida Ribeiro – 74; 6º - 2015012542 - Aline Fialho de Sousa – 73; 7º - 2015012062 - Thayne Rosa Siqueira Sousa – 73; 8º - 2015012205 - Raquel Verzeloni F. de Oliveira – 72; 9º - 2015011745 - Thaís Inácio de Oliveira – 71; 10º - 2015012525 - Paula Andressa Dantas Lemes – 71; 11º - 2015012020 - Mariana Calácio Tavares – 71; 12º - 2015011850 - Helen Cristina Souza Silva – 70; CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA IV: NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA ESTE CARGO; CARGO: PEDREIRO - 1º - 2015012567 - Weidma Rodrigues Gomes – 86; 2º - 2015012473 - João Floriano de Paulo – 77; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 3º - 2015012593 - Carlos Alberto da Silva – 66; 4º - 2015012543 - Helinaldo Mendes Cabral - 65; 5º - 2015012756 - Geraldo José Carneiro – 56; 6º - 2015011973 - Júnior César Mendes – 48; CARGO: PROFESSOR - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA: 1º - 2015012156 - Zirléria Lopes dos Reis – 132; CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA: 2º - 2015012016 - Brunna Dias Silva – 199; 3º - 2015012434 - Samira Borges Ferreira – 191; 4º - 2015011864 - Fabíula da Silva Nunes – 190; 5º - 2015012121 - Patrícia Barros Dias - 180,5; 6º - 2015011914 - Ciro Gomes Machado Neto – 179; 7º - 2015012418 - Caroline Cristine de Menezes Arantes – 177; 8º- 2015012678 - Cleidiane Cristine Gomes - 177; 9º - 2015011715 - Samara Cristina Costa Carvalho - 176,5; 10º - 2015011948 - Lilissane Alves Ferreira – 176; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 11º - 2015011922 - Luciene Borges de Aragão – 174; 12º - 2015011882 - Patrícia Lopes Ferreira - 174; 13º - 2015012228 - Monique Ferreira Santos Souza – 172; 14º - 2015012600 - Monyse Cristine Borges de Freitas – 170; 15º - 2015012028 - Alinne Fernandes Vieira – 170; 16º - 2015011807 - Kerlliy Dias Soares – 170; 17º - 2015012131 - Maraísa Medeiros dos Santos Carvalho Almeida - 170; 18º -

2015011925 - Janara Alves de Paula – 168; 19º - 2015012090 - Adrieli Silva dos Santos - 168; 20º - 2015012234 - Marila da Veiga Ferreira – 167; 21º - 2015012420 - Luciavânia Barbosa Duarte – 167; 22º - 2015012769 - Andrea Aparecida Coelho Oliveira – 167; 23º - 2015012057 - Eli Anai Vaz Vieira - 165; 24º - 2015012279 - Laiz Moreira Lemes – 165; 25º - 2015012129 - Fernanda Rezende de Moura - 164; 26º - 2015012608 - Ana Paula Guerra – 163; 27º - 2015011724 - Luciana Araújo de Souza - 162; 28º - 2015012023 - Hellen Gardênia Borges Mendes – 159; 29º - 015012539 - Valdirene da Silva - 159; 30º - 2015012017 - Aliene Landi Reis – 158; 31º - 2015012255 - Mirelle Silva Dias Castro - 157; 32º - 2015011793 - Giuliana Martins Ferreira – 155; 33º - 2015012117 - Dayane Vieira Mariano - 151; 34º - 2015012174 - Thamyres de Oliveira Dias - 142; 35º - 2015011877 - Thays Elena Silva da Costa - 137; 36º - 2015011931 - Keila Aparecida Xavier - 128; 37º - 2015011767 - Lillian da Cunha Velasco - 125; 38º - 2015012389 - Izabela Cristina Carvalho Pereira - 121; 39º - 2015012111 - Vilma Vieira dos Santos - 119; CARGO: TELEFONISTA: 1º - 2015011726 - Joyce Moreira Leão - 88; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 2º - 2015012506 - Poliane Vilar Cardoso - 86; 3º - 2015012488 - Ariadna Regina Mendes Ribeiro - 82; 4º - 2015011952 - Diego Oliveira Silva - 82; CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL: 1º - 2015012351 - Alessandra das Graças Dantas - 99; 2º - 2015012248 - Arfeu Barbosa Neto - 93; 3º - 2015012655 - Aline Alves Ferreira - 87; 4º - 2015012509 - Flavia Alves da Silva - 83; 5º - 2015011976 - Jnhon Lenon Mendes dos Reis - 82; 6º - 2015012694 - Dallyla Maria Vieira - 82; 7º - 2015012447 - Paulo Alberto Queiroz Ferreira - 82; 8º - 2015012237 - Gideon dos Reis Silva Junior - 82; 9º - 2015011995 - Tatiane Aparecida de Oliveira - 78; 10º - 2015012303 - Thaysa Silva Rabelo - 75; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 11º - 2015012224- Tatiane Martins de Lima - 74; 12º - 2015012326 - Leidiane Candido Mendes Coelho - 74; 13º - 2015012514 - Dayane Kristine Dantas Lemes - 73; 14º - 2015011800 - Eliza Correia da Silva - 69; 15º - 2015012576 - Franciele Pereira da Silva - 68; 16º - 2015012247 - Renata Miranda Santos - 67; 17º - 2015012486 - Andreia Jesika Pereira da Silva - 65; 18º - 2015012501 - Ludmila Tavares Pereira - 61; 19º - 2015012634 - Hellen Carolline Pereira Silva - 60; 20º - 2015011823 - Alex Sandro Nascimento Souza - 60; 21º - 2015012290 - Ana Cláudia André de Souza - 60; 22º - 2015012603 - Elisângela Gomes Martins - 57; 23º - 2015012511 - Jaquelaine Barbosa da Silva Rodrigues - 52; 24º - 2015012415 - Dayane Roberta de Sousa - 52; 25º - 2015012711 - Maria José Alves - 50; 26º - 2015012432 - Daniela Alves Garcia - 41; CARGO: VIGIA NOTURNO: 1º - 2015012445 - Edmundo Nascimento Junior - 67; 2º - 2015011771 -Maycon Paulo Soares Martins Candido - 62; 3º - 2015012452 - Deisyane Rosa da Silva - 56; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 4º - 2015011992 - Chrystian Nunes Carmo - 56; 5º - 2015012633 - Antônio Carlos da Silva - 55; 6º - 2015011972 - Eduardo Alves Vieira - 54; 7º - 2015012417 - Leandro Justino de Lima - 51; 8º- 2015012718 - Luiz Antônio do Prado Júnior - 48; 9º - 2015011895 - Carla Aparecida Ferreira - 48; 10º - 2015012462 - Leonardo Basílio Borges - 46; 11º - 2015012471 - Wagner Silva Marques - 45; 12º - 2015012286 - Núbia Batista da Silva - 44; CARGO: ZELADOR: 1º - 2015012544 - Franciely Flavio de Almeida - 73; 2º - 2015012324 - Elinai Candida da Silva Alves - 72; CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA: 3º - 2015012422 - Marcos Henrique Silva Santana - 68; 4º - 2015012672 - Leni Aparecida Rodrigues Ferreira - 64; 5º - 2015012409 - Marluce Ferreira de Freitas - 60; 6º - 2015012128 - Rosana Rezende - 58; 7º - 2015012082 - Lorena Lemes Arantes - 54; 8º - 2015011886 - Iana Ferreira Abdalla - 53.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre (GO), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:CAE3E152

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2016.

O Município de BURITI ALEGRE, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 22 de junho de 2016 às 08:30, na sala de setor de licitações, o pregão presencial n° 009/2016 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM E PROPAGANDA VOLANTE DE RUA, tendo como vencedora a Empresa:

JERONIMO RODRIGUES DA SILVA 10050442104, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.683.915/0001-81 estabelecida na RUA 11QD 05 , LT 20 Bairro CONJUNTO RESIDENCIAL ROSANA BURITI ALEGRE, vencedora dos itens abaixo relacionados:1.0, 2.0.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 65.000,00
TOTAL DO CERTAME .....R$ 65.000,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

PUBLIQUE-SE.

BURITI ALEGRE, 27 DE JUNHO DE 2016.

MARCO AURELIO NAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:1B84CD60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE CONFISSÃO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AJUSTE DE CONTAS. Nº 01/2016.

O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Goiás, n.º 365, inscrita no CNPJ sob n.º 01.345.909/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Aurélio Naves, residente e domiciliado neste município sede doravante denominado **DEVEDOR**, e o **RONAN FERREIRA FILHO-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.298.035/0001-08, situado na Rua Maciel, nº 1085, Bairro Caládia, neste município, neste ato, representado pelo Sr. **Ronan Ferreira Filho**, residente e domiciliado em Buriti Alegre, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A empresa **RONAN FERREIRA FILHO-EPP** é **CREDORA** junto ao **Município de Buriti Alegre,** da quantia de R$ 12.125,59 (doze mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referente aos prejuízos causados por acidente automobilístico, com veiculo da empresa, ocasionado por servidor da administração municipal, devidamente apurado e atestado nos autos do processo nº 2562/2016.

Pelo presente instrumento o município de Buriti Alegre confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R$ 12.125,59 (doze mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) será pago em única parcela.

A dívida objeto deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos não serão atualizados para efeitos de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: **Da Rescisão**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos correspondentes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: **Da Publicidade**

O presente termo de confissão de dívida entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural do Munícipio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Buriti Alegre, do estado de Goiás.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre, 22 de junho de 2016.

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal
Devdedor

Ronan Ferreira Filho-EPP
RONAN FERREIRA FILHO
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:768D2E2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA AJUSTE DE CONTAS
PROCESSO N° 2562/2016
CREDORA: RONAN FERREIRA FILHO-EPP
Objeto: Indenização danos materiais acidente automobilístico.
Assinatura: 22/06/2016
Valor: R$ 12.125,59 (doze mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:7CF28775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº.	2765/2016
CONTRATO Nº.	013/2016
EMENTA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO, HOSPEDAGEM DE DEPENDENTE QUÍMICO, EM REGIME DE CONTENÇÃO, DE PACIENTE DO SEXO MASCULINO, PELO PERÍODO DE 06 MESES POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE GO
CONTRATADO	**CENTRO DE RECUPERAÇÃO LIBERDADE E ESPERANCA LTDA - ME**
VIGÊNCIA	06 meses
LEGISLAÇÃO	Inciso II do artigo 24° da Lei n°8.666/93
VALOR	R$ 6.300,00
SIGNATÁRIOS	**CARLOS ALVES DE MORAES** – Gestor FMS **CENTRO DE RECUPERAÇÃO LIBERDADE E ESPERANCA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.344.549/0001-21**
DATA	27/06/2016

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:5A059D0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0127 /2013
Processo: 2775/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO
Contratada: MOREIRA E TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 0127 /2013, tendo início em 03/07/16 e término em 31/12/16, com valor mensal de R$ 8.810,47 (oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos) totalizando em 06 (seis) meses R$ 52.862,82 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), de acordo com a correção dos valores do índice médio do IGPM-10 em 2016 acumulado em 12 meses apurado em junho de 2016. (11,81%).
Dotação Orçamentária:
04.122.0438.2.011-3.3.90.34.00 – Ficha – 0056.000 – Fonte 100.
Fundamento Legal: **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 27 de junho de 2016.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:E431B248

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 617/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2017, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2017;

IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;

V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;

VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;

VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;

IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;

X. As disposições relativas aos fundos municipais;

XI. As disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.

III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racial dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;

V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2017, definidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 4º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.

Art. 5º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2016.

Art. 6º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas especificas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11. É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2017, serão destinados ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto de 2016, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 15. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

Dotação para pessoal e seus encargos;

Serviço da dívida;

III. Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares:

a) Até o limite de 70% do valor total do orçamento, com indicação de qualquer dos recursos definidos no artigo 42 da Lei 4320/64;

b) Até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II. Para realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 19. A atualização monetária do principal da divida do Município, não poderá superar, no exercício de 2016, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21. A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a ser criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente liquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24. O chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2017.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da divida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPITULO IV

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

Parágrafo único. Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2016, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Fiscalização Fazendária;

IV. Serviços técnico-administrativos;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Serviços públicos;

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2017, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

I. Existirem cargos vagos a preencher;

II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;

III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;

IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 30. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades especificas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 31. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32. O incremento da receita tributária devera ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributaria só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.34. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I. Orçamento a que pertence;

II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;

3. Outras despesas correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6. Amortização da dívida.

Art. 35. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

I. Função;

II. Sub função;

III. Programa;

IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II. Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;

III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 5º. A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I. Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;

II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2016 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

II. Informações complementares.

§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

V. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI. Do quadro da divida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

Art. 37. Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei orçamentária anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão descriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 40. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que se insere;

IV. A limitação e contenção de gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41. A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. Ao endividamento público;

II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. A administração e gestão financeira;

Art. 42. Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na media durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;

II. Houver autorização especifica nesta lei;

III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto no caput compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer titulo.

§ 2º. Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

Parágrafo Único. O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2016, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos;

II. Serviços da dívida;

III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 48. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências de recursos financeiras para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2017.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2016.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, PARA O EXERCICIO DE 2016.

I – PODER LEGISLATIVO

– Diretrizes Gerais:
Proporcionar melhores condições de trabalho aos membros da Câmara Municipal.

1.2 – Estratégias:

1.2.1 – Ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação;
1.2.2 – Reorganização administrativa;
1.2.3 – Manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e dos servidores do Poder Legislativo;
1.2.4 – Reaparelhamento das instalações;
1.2.5 – Contratação dos serviços de assessoria e consultoria da Câmara Municipal;
1.2.6 – Atividades publicitárias;
1.2.7 – Compra de bens moveis e imóveis para a Câmara Municipal.
1.2.8 – Construção de sede própria para Câmara Municipal.

II – PODER EXECUTIVO

1 – Administração e planejamento:

1.1– Diretrizes Gerais:
Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços;

- Estratégias:

– Administração de cargos e vencimentos;

– Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- Manutenção da atividade político-administrativa;
– Aquisição de equipamentos e material permanente;
– Construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos, de propriedade do município;
– Recrutamento, seleção e cursos no âmbito da organização municipal;
– Controle dos processos e informações;
– Democratização das informações visando à melhoria e agilidade da gestão administrativa;
– Programa de ação do governo, cumprindo a legislação pertinente, com ênfase à transparência administrativa e a democratização do poder;
– Programa de incentivo a implantação de empresas;
- Construção do Clube Municipal;
– Celebrar convênios com o governo federal e estadual, ou com outros municípios, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- Construção do arquivo morto da Prefeitura;
– Apoio ao poder judiciário.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade
- Aprovar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

– Agricultura e Meio Ambiente:
– Diretrizes Gerais:
Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais, visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básicos, de baixos custos e de boa qualidade, bem como a preservação do meio ambiente.

– Estratégias:

- Fomento a plantação e industrialização de produtos hortifrutigranjeiros no município;
- Instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do município e suas associações;
- Criação de horta modelo e lavoura comunitária;
- Profissionalização em horticultura de jovens em processo de integração social;
- Estimulo a produção através de troca de insumos X produtos;
- Construção de represas e açudes para criação de peixes e irrigação;
Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- Construção implantação e manutenção, de feiras cobertas;
– Apoio à instalação de escritório de representação do sindicato rural da região, na sede do município;
- Orientação nutricional à população;
- Apoio no que se fizer necessário para um melhor rendimento da lavoura comunitária;
- Apoio cooperativismo e associativismo;
- Criação de viveiro de mudas do município;
- Recuperação das nascentes locais;
– Construção de lago artificial;
2.2.16 - Construção de Matadouro Municipal;
2.2.17 - Programa de apoio ao meio ambiente;
2.2.18 - Oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
2.2.19 - Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
2.2.20 - Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola e pecuária, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio econômico;
2.2.21 - Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

2.2.22 - Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
– Construção de Pista apropriada para prova de laço e afins, com galpão.
-Criação do Código Municipal de Meio-Ambiente;
Contratação de profissionais técnicos da área ambiental;

3 - Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.1 – Diretrizes Gerais
Garantir o acesso e permanência de todos os alunos que necessitam de escola publica implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

– Estratégias:

Assegurar a qualidade de ensino fundamental e valorizar o trabalhador da educação;
Desenvolver atividades objetivando a construção de um projeto de educação global e projetos de inclusão educacional no município;
Desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo;
Manutenção do programa de transporte escolar;
Manutenção da biblioteca municipal;
Construção, ampliação, manutenção e reforma de prédios escolares;
Aquisição de equipamentos para escolas (material permanente e de consumo);
Aquisição/locação de veículos destinados ao transporte escolar;
Aquisição/locação de veículos destinados a serviços administrativos da Secretaria de Educação;
Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
Promover a integração da comunidade por meios de atividades culturais;
Zelar pelo acervo histórico do município;
Implantação e desenvolvimento de programas de informatização das escolas;
Construção e conservação de praças de esportes;
Fomento ao desporto amador;
Manutenção e implantação do programa escolar de iniciação esportiva;
Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
Manutenção, equipamento e conservação de parques recreativos e centros desportivos;
Construção de quadra coberta;
Criação de programas para alunos universitários;
Criação de faculdade de teleconferência;
Aquisição de bens moveis e imóveis;
Criação de Centro Cultural;
Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
Apoio ao conselho municipal de educação;
Criação do calendário cultural do município com incentivo a artistas locais.

4 - Habitação e Urbanismo

4.1 – Diretrizes Gerais
Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 – Estratégias

4.2.1 – Manutenção dos serviços de limpeza publica;
4.2.2 – Aquisição de equipamentos para os serviços de limpeza publica;
4.2.3 – Aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
4.2.4 – Manutenção dos serviços de arborização e paisagismo;
4.2.5 – Planejamento do uso e ocupação do solo urbano;
4.2.6 – Manutenção e conservação de logradouros públicos;
4.2.7 – Manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública;
4.2.8 – Construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins;
4.2.9 – Continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica na cidade;
4.2.10 – Construção de rede de energia elétrica e de iluminação publica;
4.2.11– Aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casa populares;
4.2.12 – Construção de casas populares e conjuntos habitacionais;
4.2.13 – Manutenção da sinalização de vias publicas no perímetro Urbano;
4.2.14 – Ampliação do espaço do cemitério local;
4.2.15 – Construção de meio-fios, sarjetas e galerias pluviais nas vias públicas da cidade;
4.2.16 - Destinar área para disposição de resíduos no aterro sanitário e instituir programas de incentivo a coleta seletiva e triagem de lixo;
4.2.17 – Contratação de assessoria profissional especializada para elaboração de projetos e acompanhamento de obras públicas.

5 – Saúde e Saneamento

5.1 – Diretrizes Gerais
Promoção e proteção da saúde da população do município.

5.2 – Estratégias

5.2.1 – Construção, ampliação e melhoria de Postos de Saúde;
5.2.2 – Desenvolver e implantar programas e campanhas coletadas para os aspectos preventivas de saúde;
5.2.3 – Promover a interação e articulação do atendimento de saúde, entre os órgãos que desenvolvem políticas publica de saúde;
5.2.4 – Implantação e desenvolvimento programas de vigilância sanitária;
5.2.5 – Aquisição de material permanente e de consumo para o setor de saúde;
5.2.6 – Municipalização da Saúde;
5.2.7 – Manutenção de programas médico-odontológico;
5.2.8 – Manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas;
5.2.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
5.2.10 – Implantação de programa que viabilize a captação, tratamento e distribuição de água à população do município.
5.2.11 – Construção/ampliação e manutenção de aterro sanitário;
5.2.12 – Doação de medicamentos de alto custo para doentes carentes.
5.2.13 – Firmar convênio com IPASGO para servidores municipais;
5.2.14 – Construção de rede de esgoto sanitário e tratamento de resíduos.

6 – Assistência

6.1 - Diretrizes Gerais
Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 – Estratégias
6.2.1 – Desenvolvimento e programas para atender a mulher na gravidez;
6.2.2 – Implantar programas de profissionalizantes para a comunidade;
6.2.3 – Desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade;
6.2.4 – Manutenção do programa de alimentação dos reeducando que se encontra cumprindo pena em regime fechado;
6.2.5 – Desenvolvimento do programa de distribuição de cestas básicas para os mais carentes;
6.2.6 – Criação de programa de assistência ao idoso, com acompanhamento domiciliar das condições de saúde, higiene e alimentação e moradia;
6.2.7 – Manutenção e desenvolvimento do centro de integração;
6.2.8 – Compra de material permanente e de consumo;
6.2.9 – Construção reforma e ampliação de creches;
6.2.10 – Equipamentos e manutenção de creches;
6.2.11 – Construção e manutenção de abrigo para Idosos;

6.2.12 – Subvenções sociais a entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e pessoas que necessitem de tratamentos especial;
6.2.13 - oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
6.2.14 – Manutenção de convenio com a seguridade do servidor publico municipal;
6.2.15 – Manutenção e equipamentos para o setor de serviço social;
6.2.16 – Manutenção do conselho tutelar;

7 – Setores Transporte

7.1 – Diretrizes Gerais
Assegurar a acessibilidade (direito de ir e vir) e as condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 – Estratégias

7.2.1 – Aquisição e manutenção de maquinas para a secretaria de transporte;
7.2.2 – Construção, ampliação e conservação da malha viária do município;
7.2.3 – Funcionamento e coordenação de oficina mecânica e garagem municipal;
7.2.4 – Coordenação do almoxarifado da prefeitura.
7.2.5 – Implantação do programa de sinalização e segurança no transito;
7.2.6 – Asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;
7.2.7 Construção de Pontes, mata-burros e bueiros;

8 – Defesa e Segurança Publica;

8.1 – Diretrizes Gerais

Proporcionar a população maior tranqüilidade

8.2 – Estratégias:

8.2.1 – Manutenção dos serviços de segurança pública;
8.2.2 – Apoio aos órgãos de segurança publica sediado no município.

9 – Previdência;

9.1 – Diretrizes Gerais

Proporcionar aos servidores públicos municipais a seguridade social através do manutenção de Instituto Previdenciário Municipal- IPC

9.2 – Estratégias:

9.2.1 – Manutenção das atividades administrativas do IPC;
9.2.2 - Manutenção de pensionistas, aposentados e inativos do município;
9.2.3 – Aquisição de Equipamento e materiais permanentes para a sede do IPC;
9.2.4 – Construção de sede própria para o IPC;
9.2.5 - Aperfeiçoamento profissional de servidores para área de gestão previdenciária;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 14(quatorze) dias do mês de junho de 2016.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:0598F4C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 0271/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, COM O LICITANTE CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS, DECORRENTE DA LICITAÇÃO, MODALIDADE, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016, CONSIDERADA DESERTA, APÓS 03 (TRÊS) PUBLICAÇÕES.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso III combinado com o art. 84, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Pregão Presencial nº 04/2016, considerado ***deserta*** o chamamento ao Edital nº 04/2016 em 03 (três) publicações: **1ª publicação dia 11/03/16, 2ª publicação dia 11/04/16 e 3ª publicação dia 19/05/16,** sem nenhum interessado e sua realização de uma nova repetição causará prejuízo a Administração, evidentemente porque qualquer repetição de licitação é prejudicial, bem ainda, causará impossibilidade na realização de seus serviços, dada a urgência que a contratação requer.

Considerando a necessita a contratação de veículo para atender a rota 09 do transporte escolar, a fim de evitar prejuízos aos jovens estudantes da região e servi-los o acesso à Escola, direito de todos em atendimento ao interesse público da nossa população.

Considerando a contratação direta do procedimento de licitação, modalidade pregão, cujo objeto era a escolha da proposta mais vantajosa para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compõem esta municipalidade, NÃO ACUDIRAM NENHUM INTERESSADO, embora tenha havido três repetições do referido procedimento, com as devidas publicações em edital, tornando-se, portanto, o item/rota nº 09 DESERTA.

Considerando, o Parecer Jurídico favorável sobre a contratação direta por dispensa de licitação, entre Município de Campos Belos, Estado de Goiás e o profissional CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS, brasileiro, casado, autônomo, portador (a) do RG 429.3304 e CPF nº 006.844.881-32, residente e domiciliado na RUA 26 QD.S LT. 01, S/N, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, decorrente do processo administrativo de licitação decorrente do Pregão Presencial nº 04/2016, considerado ***deserta*** o chamamento ao Edital nº 04/2016 em 03 (três) publicações: **1ª publicação dia 11/03/16, 2ª publicação dia 11/04/16 e 3ª publicação dia 19/05/16,** sem nenhum interessado;

Considerando que o profissional ora contratado é capaz de satisfazer as exigências do edital para o fornecimento dos serviços. Ademais, com o presente caso de dispensa de licitação, a Administração não tem o condão de selecionar qualquer proposta, nem autorizar a contratação desastrosa ou desvantajosa. Pelo contrário, tem a Administração a pretensão de satisfazer os princípios inerentes a Administração Pública, quais sejam, o interesse público e eficiência, mantendo de forma contínua e satisfatória os seus serviços públicos de modo a não prejudicar a população;

Considerando, o Parecer Jurídico favorável à convalidação, a título de indenização dos pagamentos efetuados no valor total de R$ 10.032,00 (dez mil trinta e dois reais), referente: R$ 3.100,80 (três mil cem reais e oitenta centavos) referente ao mês de janeiro de 2016; R$ 2.918,40 (dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), referente ao mês de fevereiro de 2016; R$ 3.830,40 (três mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), referente ao mês de março de 2016; e R$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao mês de abril de 2016;

Considerando, que a licitação pode ser dispensável ou inexigível, nos termos dos art. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e no caso, tendo em vista, a necessidade de dar continuidade ao serviço público de atendimento à nossa população;

Considerando finalmente, com fundamento na exceção prevista no art. 24, inciso V combinado com o artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação, quando da inviabilidade de competição, especialmente quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

D E CRETA:

Art. 1º- Fica dispensado de licitação, com vistas à contratação o direta do procedimento de licitação, modalidade pregão, cujo objeto era a escolha da proposta mais vantajosa para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS com condutor, para prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo o item/rota nº 09, para dar continuidade ao serviço público de atendimento à nossa população, com fundamento no art. 24, inciso IV combinado com o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, valor desta contratação no valor R$ 4.195,20 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos) em parcelas mensais**,** perfazendo o total de R$ 20.976,00 (vinte mil, novecentos e setenta e seis reais).

Art. 2º - Pelo disposto no artigo anterior fica autorizado Município de Campos Belos a firmar contrato com o Senhor CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS, brasileiro, casado, autônomo, portador (a) do RG 429.3304 e CPF nº 006.844.881-32, residente e domiciliado na RUA 26 QD.S LT. 01, S/N, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, no valor R$ 4.195,20 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos) em parcelas mensais**,** perfazendo o total de R$ 20.976,00 (vinte mil, novecentos e setenta e seis reais), preços estimados constantes do termo de referencia do Edital de Pregão nº 04/2016;

Parágrafo Único - Ficam convalidados, a título de indenização das despesas efetuados no valor total de R$ 10.032,00 (dez mil trinta e dois reais), referente: R$ 3.100,80 (três mil cem reais e oitenta centavos) referente ao mês de janeiro de 2016; R$ 2.918,40 (dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), referente ao mês de fevereiro de 2016; R$ 3.830,40 (três mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), referente ao mês de março de 2016; e R$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao mês de abril de 2016.

Art. 3º- Os encargos deste ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a seguir: 10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, aos 27 dias do mês de junho de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Confere com o Original

Matéria publicada no dia 27/06/2016.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, *placard* de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9AC16BCC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 101/2016 DL-16

CONTRATO Nº 101/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o Senhor CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS, brasileiro, casado, autônomo, portador (a) do RG 429.3304 e CPF nº 006.844.881-32, residente e domiciliado na RUA 26 QD.S LT. 01, S/N, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, denominado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o art. 25 e artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos, horários e ainda para atender as necessidades DOS DEMAIS órgãos que compõem esta municipalidade, atinente, ao item/rota nº 09, considerada deserta o chamamento ao Edital nº 04/2016 em 03 (três) publicações: de acordo com o(s) item (ns) abaixo:

ITEM/ROTA Nº:	09
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem municipal, c/destino as fazendas: brejao i, chão preto, brejao ii e olho d´agua, em busca dos alunos(s) para para a(s) escola/colegio oswaldo alves de souza e vice-versa, em estradas nao pavimentadas e de dificil acesso. Obs. Após a realização dos serviços o veiculo deverá pernoitar na Garagem Municipal.
TURNO:	Matutino e Verpertino
KM PERCORRIDO POR DIA:	96KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMIONETA
Placa:	JGP 0464
Marca/Modelo:	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL:	2P /009,80T/0061C
ANO/MOD:	2005/2005
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	07 ALUNOS DE IDA 07 ALUNOS DE VOLTA
CAP/POT/CIL	2P /0009CV
Nº DO CHASSI	9BWGB07XX5P008106
DAS DESPESAS:	A) MAO DE OBRA PARCIAL, LUBRIFICANTE, LAVAGEM SÃO POR CONTA DO CONTRATANTE. B)PEÇAS, COMBUSTIVEL, MOTORISTA, DEMAIS DESPESAS ATINENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO(A) CONTRATADO(A).
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	JAIR BARCELOS COSTA
CNH/CATEGORIA:	Ad
ENDEREÇO:	Rua Joaquim de Jesus, Qd 01, Lt 14,S/N St Vila Baiana, CEP 73.840-000, Campos Belos-GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de **R$ 4.195,20 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos),** perfazendo a importância de R$ 20.976,00 (vinte mil, novecentos e setenta e seis reais), acrescido das despesas já realizadas e convalidadas no valor total de R$ 10.032,00 (dez mil trinta e dois reais) referente: R$ 3.100,80 (três mil cem reais e oitenta centavos) referente ao mês de janeiro de 2016; R$ 2.918,40 (dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), referente ao mês de fevereiro de 2016; R$ 3.830,40 (três mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), referente ao mês de março de 2016; e R$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao mês de abril de 2016. **Total Estimado do Contrato R$ 31.008,00 (trinta e um mil oito reais).**

,**2.2.** A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de **01/08/16 a 31/12/16,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2.O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo(a)Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumentoo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do(a)contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2.O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à(ao) CONTRATADO(A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a)contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à(ao) CONTRATADO(A) pelo(a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do(a) contratado(a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE a receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do(a) CONTRATADO(A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2.É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;

8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao)subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

8.13. A(O)Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a)próprio (a)contratado (a) ou terceiro por ele (a)indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.

8.27. Também serão da inteira competência do(a)contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

8.28. O(A)CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;

9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a)Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do(a)Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a)Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:

I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;

III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

IV- Justificativa da alteração;

V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;

IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;

V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;

VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;

VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;

VIII - Manter a ordem no interior do veículo;

IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;

XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;

XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);

XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;

XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;

XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;

XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;

XXII – Não fumar no interior do veículo;

XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;

XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;

XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física

12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a)contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria

intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a)CONTRATADO (A).

20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.

20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicidade deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00010/15, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS

23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a)CONTRATADO (A).

23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 27 de junho de 2016.

Contratante:
ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Contratado:
CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
Jose Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

2ª _____
Wedemarcio Machado Soares
CPF: 009.329.451-47

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIELJANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Juridico I
OAB/GO nº 5484

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

EDNA LUCIANA XAVIER MUNIZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSE HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno

Confere com o Original

Matéria publicada no dia 27/06/2016.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7331145A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS

Processo nº 022/2016
AVISO DE EDITAL
Pregão Presencial nº 015/2016

A Comissão de Licitação do Município de Divinópolis de Goiás, por seu Pregoeiro, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura, sito à Praça são João Batista, s/n, Centro, licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, julgamento por ITEM, Edital nº **015/2016**, para **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, para os veículos da Frota Municipal e Veículos Ambulâncias do Fundo Municipal de Saúde, deste município, na forma completa descrita no edital, no dia **11/07/2016**, **às 15:00Hs**, na sede da Prefeitura no endereço acima descrito. Quaisquer informações poderão ser solicitadas pessoalmente junto à comissão no horário comercial, pelo telefone 062-3456-1200 e ainda pelo endereço eletrônico divinopolisgo@hotmail.com.

Divinópolis de Goiás, 27 de junho de 2016.

JOSE CATARINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:BD554D2E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO REF: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

A NPREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, através da Pregoeira, comunica aos interessados que a data de abertura do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 publicado no dia 17/06/2016, com abertura prevista em 30 de Junho de 2016, às 09h00min horas, fica prorrogada para o dia 12 de Julho de 2016 no mesmo endereço e horário mencionado anteriormente e onde os interessados deverão solicitar novos editais.
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, no site:
http://www.goiatuba.go.gov.br/ ou pelos fones (064) 3495-0077 ou 3495-0092.

Goiatuba, Goiás 27 de Junho de 2016.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:3C17ED55

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

Pregão Presencial

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **13/07/2016** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2016.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:20DFC766

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2016

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **12/07/2016** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2016.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:F4BAE282

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0062/2016 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.
Contratado: **IRANI LOURENÇO MENDES**, portador do CPF nº. 269.777.021-68 e RG nº 1083599 SSP/GO.
Fundamento legal: Leis nº. 8.666/93, artigo 24, inciso II.
Objeto: Contrato de prestação de serviços no fornecimento de pipoca e algodão doce para atender o projeto Prefeitura em Ação Comunidade levada a sério, realizado nos bairros de Iporá-Go em 2016.
Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento do objeto, sendo que o valor total do contrato é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor dividido em 04 (quatro) parcelas no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Prazo de vigência: 16/03/2016 a 31/08/2016
Dotação: 10.07.12.361.1118.2.550-3.3.90.36. Ficha 64 - MANUT. SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER
Data da assinatura: 16/03/2016
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 16 de março de 2016.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6147504C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 002132/2016 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRITA 0, AREIA GROSSA LAVADA, PÓ DE BRITA E CASCALHO PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO,** tendo como vencedoras as Empresas: **FERREIRA & JORGE LTDA EPP -** CNPJ 04.982.176/0002-28, vencedora do item: 2, perfazendo o valor de **R$ 86.250,00; VM DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME -** CNPJ 19.773.836/0001-57, vencedora do item: 3, perfazendo o valor de **R$ 77.000,00;** Totalizando o Valor de **R$ 163.250,00(cento e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 17/05/2017 e esta disponível no site www.ipora.go.gov.br. Maiores informações no endereço Rua São José, nº 11, Centro, IPORA, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 3603-7200, Fax: (64) 3603-7200.

IPORA, 17 DE MAIO DE 2016.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F21D682D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 087/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 087/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000683/2016 **PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2016**. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: FARMACO MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.4.4.90.52.456-08.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO DO OBJETO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90** (NOVENTA) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS SE NECESSÁRIO PODERÁ SER PRORROGADO POR MEIO DE TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 5.573,88 (CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E **FARMACO MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:E6C15BFF

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 088/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 088/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000683/2016 **PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2016**. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: A SUPREMA COMERCIAL LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER GRUPO MOTOR GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.4.4.90.52.456-08.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO DO OBJETO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90** (NOVENTA) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS SE NECESSÁRIO PODERÁ SER PRORROGADO POR MEIO DE TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS). **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E **A SUPREMA COMERCIAL LTDA - EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:77D03E7C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N. º 008/2016.
MODALIDADE – CARTA CONVITE

TIPO – MENOR PREÇO
ABERTURA – **08/07/2016**
HORAS – **14:00 horas**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita do Araguaia, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, comunica a quem possa interessar que estará recebendo na sede do Município, no dia e horário acima descritos, envelopes "documentação" e "proposta", para ***contratação de empresa especializada para promover a reforma e ampliação (com execução da obra de adequação de acessibilidade) do prédio da Escola João Paulo da Cruz***, no Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás conforme descrição e projetos constantes deste edital e seus anexos, parte integrante deste EDITAL, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

As empresas não convidadas que tiverem interesse em participar do presente CONVITE, deverão se cadastrar nesta Comissão, manifestando seu interesse através de requerimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão de licitação.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 27 de junho de 2016.

LÁZARO DE MORAIS
Presidente
CPL

Publicado por:
Lazaro de Morais
Código Identificador:54471FAD

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N. º 007/2016.
MODALIDADE – CARTA CONVITE.

TIPO – MENOR PREÇO
ABERTURA – **08/07/2016**
HORAS – **09:00 horas**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita do Araguaia, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, comunica a quem possa interessar que estará recebendo na sede do Município, no dia e horário acima descritos, envelopes "documentação" e "proposta", para ***contratação de empresa especializada para promover a reforma do prédio do Lar dos Idosos Lucília de Carvalho***, no Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás conforme descrição e projetos constantes deste edital e seus anexos, parte integrante deste EDITAL, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

As empresas não convidadas que tiverem interesse em participar do presente CONVITE, deverão se cadastrar nesta Comissão, manifestando seu interesse através de requerimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão de licitação.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 27 de junho de 2016.

LÁZARO DE MORAIS
Presidente
CPL

Publicado por:
Lazaro de Morais
Código Identificador:9F4C5EFA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21-2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002132/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRITA 0, AREIA GROSSA LAVADA, PÓ DE BRITA E CASCALHO PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2016, objetivando, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRITA 0, AREIA GROSSA LAVADA, PÓ DE BRITA E CASCALHO PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO., para o cumprimento das atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):
FERREIRA & JORGE LTDA EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.982.176/0002-28 estabelecida na AV OESTEQD 07 LT 01,02,03,05 Bairro SETOR PEDRO GONALVES FILHO IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AREIA GROSSA LAVADA		AGROVIDA	2500	M³	R$ 34,50	R$ 86.250,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R$ 86.250,00

VM DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.773.836/0001-57 estabelecida na Rua Machado de Assis nº 487Qd. 12 Lt. 56 Bairro Anhanguera GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	PÓ DE BRITA		BRITAGO	1100	Tonelada	R$ 70,00	R$ 77.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R$ 77.000,00
TOTAL DO CERTAME							R$ 163.250,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de R$ 163.250,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, 16 DE MAIO DE 2016.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá-GO

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D2F275E5

